



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

CONTRATO DE GESTÃO 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

PROCESSO Nº 20/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ, CNPJ 60.123.064/0001-01, estabelecida na Rua Gregório Brizola nº 70, Centro, Bom Sucesso de Itararé/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, R.G. nº 24.703.022-3 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado A BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Bom Sucesso de Itararé, inscrita no CNPJ sob nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP 18.285-000, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO GONELLA JUNIOR, portador do RG nº 12.249.262-6, e CPF Nº 048.461.708-70, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 707 de 20 de dezembro de 2017, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e no artigo 37, parágrafo 8º da Constituição Federal, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde do município, a dispensa de licitação nº 10/2021 e processo nº 20/2021 e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, pela CONTRATADA, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, nos termos do que se encontra detalhado neste CONTRATO DE GESTÃO e todos os seus Anexos que integram este instrumento, como se aqui estiverem transcritos instrumento.

1.2 - Integra o objeto do presente contrato de gestão, as seguintes unidades de saúde:

1.2.1 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO- MARIA CACILDA RIBEIRO, localizada na Rua Maria Jacinta de Almeida, nº 150, centro, térrea, com área de 461,98 m²;

1.2.2- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIO ORLANDO ANTUNES, localizada na Rua Antônio Carlos Ruivo, nº 261, térrea, com área de 302,63 m²;

1.2.3- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), localizado na Avenida Coronel Macedo, 190, térreo, com área de 160,78 m².



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro
Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

1.3 - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão da unidade descrita acima, e seus serviços.

1.4. Este **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto nas disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO** e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

2.2 - Na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá ainda observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

V - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

2.3. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados nos anexos deste contrato de gestão, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.4. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pela **CONTRATANTE**.

2.5. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto.

2.6. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição a **CONTRATANTE**.

2.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

2.8. Pôr à disposição da CONTRATANTE para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.

2.9. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato a CONTRATANTE.

2.10. Publicar mensalmente, regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da imparcialidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

2.11. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, não podendo exigir mais nenhum valor adicional, para eventuais pagamentos de rescisões trabalhistas, encargos previdenciários, benefícios, horas extras, etc, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de despesas da espécie, não respondendo a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé de nenhuma forma, nos termos previstos pela Súmula 331, do TST.

2.13. Responsabilizar-se perante aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

2.14. Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de medicina segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato.

2.15. Responder perante a CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.16. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

2.16.1. No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, a CONTRATANTE os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé



CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe sejam permitidos;

2.17. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do CONTRATANTE.

2.18. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação expressa.

2.19. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato somente havendo autorização expressa da CONTRATANTE.

2.20. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física das unidades atendidas, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

2.21 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.22 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, o contrato será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2.23. Devem ser provisionados pela CONTRATADA os recursos de encargos e benefícios trabalhistas

2.24. Manter observância aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde do Município.

2.25. O presente contrato somente poderá servir como garantia de qualquer operação financeira, quando destinado exclusivamente ao objeto deste contrato.

2.26. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela CONTRATANTE elaboradas com base no acompanhamento e supervisão no cumprimento efetivo do contrato.

2.27. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto do presente contratado, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.

2.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) e crachás de identificação aos profissionais em exercício nas unidades de saúde.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

2.29. O representante da Organização Social o Sr. Roberto Gonella Junior deverá comunicar qualquer anormalidade durante a execução dos serviços ao Gestor da presente Contratação, a Coordenadoria Municipal de Saúde, no nome do sr. Flavio dos Santos Ribeiro.

2.30. A Organização Social deverá até o dia 15 de cada mês apresentar à Secretaria Municipal responsável os relatórios financeiros e o relatório de execução do objeto do contrato de gestão, referentes ao mês anterior, e ainda:

I - Apresentar mensalmente à Comissão de Avaliação instituída pela CONTRATADA a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

I - Até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, a Organização Social deverá apresentar à Secretaria Municipal da área de atuação o relatório descritivo de execução do objeto do contrato de gestão referente ao trimestre.

II- Publicar em seu site institucional mensalmente a prestação de contas de que se trata o caput deste item.

2.31. A CONTRATADA deverá manter regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que terá por objetivo proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar com o PÚBLICO, sem prejuízo do quanto previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 5.865 de 27 de junho de 2014, objetivando proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar (conforme disposições contidas na Lei 8.666/93(LCC) e suas alterações).

2.32. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pela CONTRATADA.

2.33. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.

2.34. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pela CONTRATADA.

2.35. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás existentes, necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

2.36. Adotar a logomarca do Município de Bom Sucesso de Itararé em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

2.37. Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso; à criança e ao adolescente e ao portador de necessidades especiais.

2.38. Manter em local visível nas dependências das unidades públicas cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

2.39. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio de seus resultados a **CONTRATANTE**.

2.40. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

2.41. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concorrentes às atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

2.42. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** em conta bancária específica.

2.43. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.44. Remeter imediatamente ao órgão supervisor as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que a **CONTRATANTE** tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Bom Sucesso de Itararé em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

2.45. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

2.46. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão e seus anexos.

2.47. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer a **CONTRATANTE**, cuja inexatidão será considerada falta grave.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

2.48. Enviar mensalmente a mídia digital contendo os registros das despesas realizadas, como: documentos comprobatórios das despesas em pdf pesquisável, notas fiscais, recibos, holerites, comprovantes de transferências, etc, com arquivos nos formatos e extensão exigidos pelo TCE/SP.

2.49. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

2.50. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pela CONTRATANTE e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los, se houver.

2.51. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido, quando couber.

2.52. Cumprir todas as obrigações descritas nos anexos e no plano de trabalho.

2.53. Atender 100% da demanda espontânea, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO e retenção do valor a ser repassado;

2.54. Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade do Coordenador Geral de Saúde Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.55. Não utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira, sendo proibida a redistribuição dos recursos repassados pela CONTRATANTE.

2.56. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais contratações de terceiros em consonância com o que dispõe o termo de referência, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE:

3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.2. Prestar a CONTRATADA o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro
Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

3.4. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.5. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência os dados sobre a execução e avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.6. Proceder à cessão de servidores públicos a **CONTRATANTE** segundo as regras definidas na legislação pertinente à matéria, especialmente no que concerne aos agentes comunitários de saúde.

3.7. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos de seu quadro, cedidos a **CONTRATADA** sendo que quaisquer vantagens pecuniárias extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.8. Acompanhar a evolução das ações executadas pela **CONTRATADA** por meio dos sistemas informatizados de gestão.

3.9. Caberá à Coordenadoria Municipal de Saúde, a responsabilidade à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e realização do acompanhamento do contrato e ainda:

I – Acompanhamento e avaliação do presente contrato de gestão;

II – Acompanhamento e análise das prestações de contas da organização social contratada;

III – Elaboração e execução do Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;

IV – Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de Avaliação do Contrato de gestão e de Acompanhamento e sua Fiscalização.

3.10. Para fins de garantia deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser repassado para **CONTRATANTE** os somente os valores provisionados proveniente de recursos de encargos e benefícios trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os PARCEIROS se obrigam a:

4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.

CLAÚSULA QUINTA – DO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DOS MEDICAMENTOS

5.1. A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

5.2. A responsabilidade pela aquisição do material médico-hospitalar e medicamentos poderá voltar a ser da CONTRATANTE, quando a mesma constatar que será mais econômico para a municipalidade adquirir tais itens por via própria.

5.2.1. Tal ato poderá ser realizado de ofício.

5.3. Toda a aquisição desses itens deverá ser comprovada com nota fiscal de compra, sendo especificado as aquisições item por item e suas referidas quantidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - A avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO será realizada pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nos termos do disposto neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos.

6.3. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Coordenadoria Geral de Saúde Municipal e pela Coordenadoria de Finanças Municipal que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

6.4. Despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

6.5. Notificado a CONTRATADA sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

6.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados.

6.7. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados pela Coordenadoria Municipal de Saúde que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão.

6.8. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

6.9. A CONTRATADA apresentará sempre que recomendar o interesse público à prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

6.10. A Coordenadoria Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo exigir da CONTRATADA as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato é de 06 (seis) meses, conforme o que determina o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/ 93, sendo vedada a sua prorrogação.

7.2. O presente CONTRATO DE GESTÃO será considerado rescindido automaticamente com a homologação do Chamamento Público para contratação de Organização Social de Saúde ou de outro processo de contratação que melhor convenha aos interesses do Município, fora dos moldes da situação de emergência.

CLAÚSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeitos desse contrato, entende-se como:

- I- Transferência Semestral Máxima: Valor semestral estimado;
- II- Transferência Mensal Máxima: Valor máximo a ser repassado à CONTRATADA, compreendendo as verbas de custeio e investimento.

8.1. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA à transferência mensal máxima de R\$ 283.700,27 (duzentos e oitenta e três mil setecentos reais e vinte e sete centavos), sendo que o total para 06 (seis) meses máximo é de R\$ 1.702.201,62 (Hum milhão setecentos e dois mil duzentos e um reais e sessenta e dois centavos).

8.1.2. Somente será repassado para a CONTRATADA o que a CONTRATANTE realmente utilizar dos serviços apresentados do seu plano de trabalho, podendo a CONTRATANTE optar por quais serviços deseja utilizar, considerando os princípios da administração pública, sendo o valor máximo a ser repassado mensalmente e semestralmente os montantes do item 8.1.

8.1.3. Conforme determinação do Item anterior, a CONTRATANTE somente repassará para a CONTRATADA, o que realmente utilizar dos serviços utilizados, e se ao final de cada mês, depois de pagas todas as obrigações, eventual saldo financeiro deverá ser restituído a CONTRATANTE.

8.2. Caberá a CONTRATANTE apresentar os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria, na prestação de contas regular e quando solicitado justificadamente, de forma extemporânea.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro
Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

8.3. A CONTRATANTE fica autorizada a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

8.4. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de: a) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social de saúde, autoridades ou servidores públicos; b) pagamento de benefícios a empregados da CONTRATANTE não contemplados no presente contrato de gestão;

8.5. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser restituído a CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta-corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria CONTRATADA, sendo os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente a CONTRATANTE.

CLAÚSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS

9.1. O valor a ser repassado pela CONTRATANTE será de no máximo R\$ 1.702.201,62 (Hum milhão setecentos e dois mil duzentos e um reais e sessenta e dois centavos) em 06 (seis) parcelas mensais máximas de R\$ 283.700,27 (duzentos e oitenta e três mil setecentos reais e vinte e sete centavos) respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados da outorga e os demais até o 4º dia útil de cada mês.

9.2. Dos recursos financeiros para os investimentos a serem realizados serão desembolsados de acordo com valor financeiro aprovado pela CONTRATANTE após aprovação de projeto encaminhado pela CONTRATADA e o cronograma de execução a ser aprovado em conjunto entre a contratante e a contratada.

9.3. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

FMS – Atenção Básica		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
03	2.014	10.301.0110.2.014.3.3.90.50.00.01
		10.301.0110.2.014.3.3.90.50.00.05

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, nas unidades abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser revisado, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.2.1 Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Bom Sucesso de Itararé.

11.2.2. A CONTRATADA utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais.

11.2.3. A CONTRATADA deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pela CONTRATADA.

11.2.4. A CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação total ou parcial, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pela CONTRATANTE.

11.2.5. Da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2.6. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.2.7. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, A CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

11.2.8. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.

11.2.9. As partes poderão rescindir consensualmente, com aviso por escrito prévio de 60 (sessenta dias) sem ônus para os mesmos. Se tal rescisão ocorrer sem justo motivo e antes do prazo contratual.

11.2.10. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I- O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos;

II- O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;

III- Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

IV- Relatórios mensais e semestrais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido; e. Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO;

V- Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;

VI- Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;

12.2 Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela CONTRATANTE, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

I- Plano de trabalho;

II- Termo de referência;

III- Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis

IV- Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância pela CONTRATADA de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei autorizará a CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

I- Advertência;

II- Suspensão da execução do contrato de gestão;

III- Multa aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, nos termos do subitem 14.3.1;

IV- Rescisão do contrato;

V- Desqualificação;

14.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização dos prejuízos sofridos.

14.3.1. O Município de Bom Sucesso de Itararé poderá aplicar à Organização Social de Saúde multa de:

14.3.1.1. 5% (cinco por cento) do valor contratado, por inexequção total;

14.3.1.2. 2% (dois por cento) do valor contratado, por inexequção parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;

14.3.1.3. 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

14.3.1.4. 2% (dois por cento) do valor total ajustado, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato de gestão.

14.3.1.5. Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação dar-se-á com a garantia do direito de defesa da Organização Social de Saúde, e os valores não considerados correlatos serão abatidos ao valor mensal ajustado.

14.4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas no item 14.1.

DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

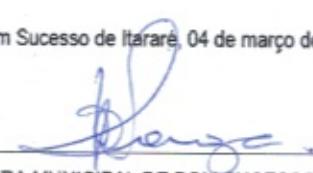
CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro
Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Este contrato foi assinado no dia 04 de março retroagindo seus efeitos para o dia 03 de março de 2021.

Bom Sucesso de Itararé, 04 de março de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZAPrefeita Municipal
Contratante
BENEFICIENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE
ROBERTO GONELLA JUNIOR
Contratada

Testemunhas

1)


VALDECIR APARECIDO SOARES DE LIMA

RG: 18.323.949-0


MILTON VIEIRA GONÇALVES

RG: 23.919.163-8



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 01/2021

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do município de Bom Sucesso de Itararé/SP.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.702.201,62 (Hum milhão setecentos e dois mil duzentos e um reais e sessenta e dois centavos)

EXERCÍCIO (1): 2.021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé, 04 de março de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola, 70 – Centro
Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

CPF: 105.945.488-29

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ROBERTO GONELLA JUNIOR

Cargo: Provedor

CPF: 048.461.708-70

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: ROBERTO GONELLA JUNIOR

Cargo: Provedor

CPF: 048.461.708-70

Assinatura: _____